

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente documento tem como objetivo de estabelecer os requisitos para a contratação de carta fiança emitida por instituição financeira credenciada ao BNDES para atuar como fiador da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, na garantia de obrigações financeiras para obtenção de empréstimo junto ao BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social;
- 1.2. A obtenção do empréstimo junto ao BNDES tem a finalidade de custear a elaboração dos projetos executivos e construção do empreendimento denominado Cais Leste - Moegão, que visa a centralização da descarga ferroviária em uma moega exclusiva, otimizando a capacidade de recepção e distribuição de cargas no Porto de Paranaguá;
- 1.3. O protocolo APPA de numeração 18.824.280-4 trata do contrato de crédito nº 23.2.0338.1, celebrado entre a Portos do Paraná e o BNDES, com validade por 23 anos, contados a partir de 15 de fevereiro de 2024;
- 1.4. O protocolo APPA de numeração 18.295.646-5 trata da licitação Pública nº 06/2022 referente a contratação de empresa para execução das obras do moegão;
- 1.5. O consórcio vencedor contempla as empresas Tucumann-TMSA-Zortea-Engeluz e o valor do contrato foi de R\$ 592.754.671,65;
- 1.6. A emissão da ordem de serviço para o início das obras do moegão se deu em 15 de dezembro de 2023, mediante a aprovação do BNDES para a celebração do contrato de empréstimo financeiro;
- 1.7. O valor do financiamento pleiteado pela Portos do Paraná junto ao BNDES totaliza o montante de R\$ 495.550.000,00;
- 1.8. A diferença entre o valor total da obra e o pleiteado no financiamento será custeada com recursos próprios;

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. É necessário o atendimento de numerosos requisitos internos para tornar a Portos do Paraná apta a perceber recursos financeiros do BNDES, dentro os quais, destaca-se a garantia da operação pretendida. Tal garantia, faz-se definida em função das

peculiaridades e riscos inerentes a cada modalidade de transação.

- 2.2. A modalidade de garantia apresentada pela Portos do Paraná e, assim recepcionada em caráter de aceite pelo BNDES, como respaldo financeiro às referidas operações, afigura-se sob a forma nominal de Fiança Bancária;
- 2.3. As motivações e justificativas para a contratação de financiamento junto ao BNDES, com o intuito de custear os investimentos do Projeto Cais Leste – Moegão, estão contidas no protocolado nº 18.824.280-4.

3. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES

3.1.1. Valor da fiança

- a) O valor da fiança será de R\$ 247.775.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais);
- b) A obtenção da carta fiança está condicionada a assinatura do contrato de financiamento com o BNDES.

3.1.2. Prazo da fiança

- a) A vigência deverá ser de 2 (dois) anos a contar da data de emissão da carta fiança;

3.1.3. Prazo para emissão da Carta Fiança

- a) Considerando as informações contidas no cronograma físico financeiro da obra e as necessidades de fluxo de caixa da Portos do Paraná, a previsão para que a instituição financeira disponibilize a carta fiança será até o mês subsequente da celebração do contrato;
- b) Os recursos financeiros previstos contratualmente somente serão disponibilizados a Portos do Paraná após o aceite da carta fiança pelo BNDES.

3.1.4. Preço

- a) A Portos do Paraná está disposta a pagar o valor máximo de R\$ 9.911.000,00 (Nove milhões, novecentos e onze mil reais) para a contratação da carta fiança pelo período de 2 anos;
- b) O valor máximo foi apurado considerando as respostas das instituições financeiras aos indicativos solicitados pela DAF;
- c) A instituição financeira vencedora do certame receberá o montante total em até 30 (dias) dias do aceite da carta fiança pelo BNDES, à vista, mediante transferência bancária ou débito em conta;
- d) A proposta deverá ter uma validade mínima de 30 dias contados da apresentação da mesma.

3.1.5. Garantias

- a) Para esta contratação não será fornecida contragarantia pela Portos do Paraná.
- b) Dadas as especificidades do objeto a contratar, um produto financeiro, também não serão exigidas garantias por parte do Fornecedor pela execução do contrato.

3.1.6. Margem para operar com o sistema BNDES

- a) A instituição participante deverá apresentar declaração de que está ciente da necessidade de possuir margem para operar com o sistema BNDES, sob pena de desclassificação.

3.1.7. Minuta da carta fiança

- a) A carta fiança deverá ser emitida conforme as condições exigidas pelo BNDES, a minuta da carta está disponível no ANEXO I deste termo de referência.

3.1.8. Critério de julgamento

- a) O critério de julgamento será o de maior desconto sobre o preço (3.1.4), para a emissão da carta fiança pretendida, conforme objeto da contratação.

3.1.9. Do sindicato

- a) Será admitido aos interessados a formação de sindicato;
- b) Deverá ser apresentado o instrumento jurídico que comprove a formação de sindicato.

3.1.10. Penalidades

3.1.10.1. Conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Portos do Paraná (no Título VIII), sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, criminal e as previstas no Instrumento Convocatório ou no contrato, a APPA poderá aplicar as seguintes sanções pela infração das regras editalícias ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantido o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total, a quem:
 - i. Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - ii. Não mantiver sua proposta;
 - iii. Apresentar declaração ou documento falso;
 - iv. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
 - v. Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
 - vi. Realizar a interposição de recursos meramente procrastinatórios;
 - vii. Deixar de realizar a regularização da documentação de habilitação, nos prazos e nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
 - viii. Atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;
 - ix. Praticar infrações que não impliquem em inexecução contratual ou configurem causa de rescisão do contrato; e

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- x. Não encaminhar, no prazo estipulado no Edital, os documentos de habilitação nas licitações realizadas por meio eletrônico.
- c) Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total, a quem de forma injustificada, deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital;
- d) Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou saldo deste, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, assim como, quando do cometimento de infrações que culminem na rescisão contratual ou configurem inadimplemento total da obrigação;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Portos do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

3.1.10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure o contraditório e a ampla defesa.

3.1.11. Regime de Execução

3.1.11.1. O regime de execução contratual será de empreitada por valor global.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para comprovação de habilitação será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Documentação de constituição da licitante, comprovando data de constituição, localização da sede, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos diretores ou sócios-gerentes e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos diretores ou sócios-gerentes e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos:

a) A instituição participante deverá apresentar declaração de que está ciente da

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

necessidade de possuir margem para operar com o sistema BNDES, sob pena de desclassificação.

- b) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme caso;
- c) No caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- d) No caso de sociedades constituídas na forma de cooperativa, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores; comprovação de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual;
- e) No caso de sociedades empresariais, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso.
- f) No caso de sociedade civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

4.2. Qualificação econômica e financeira

4.2.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

- a) Quando se tratar de sociedade anônima: balanço registrado na Junta Comercial ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei nº 6404/1976).
- b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: balanço acompanhado das cópias dos termos de abertura e encerramento, extraídos do livro diário, (Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 486/1969), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.
- c) Quando se tratar de empresas que estão obrigadas ou por opção adotam a Escrituração Contábil Digital – ECD (conforme art. 3º da IN RFB nº 787/2007):

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

termo de abertura e encerramento, balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis (todos retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); recibo de entrega da ECD e requerimento de autenticação (quando houver).

5.SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

6.SUSTENTABILIDADE

6.1. A empresa contratada deverá estar enquadrada nas normativas legais que visam o desenvolvimento nacional sustentável, devendo seguir o § 1º e os incisos I a VI do artigo 32 da Lei 13.303/2016.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. As alterações em contrato, caso necessário, seguirão o previsto no Título VII, Capítulo VI do Regulamento de Licitações e Contrato da Portos do Paraná.

8. MATRIZ DE RISCO

8.1. A matriz de riscos compreende as principais ocorrências/fatos que podem interferir no alcance do objetivo do contrato administrativo, em atendimento ao cumprimento das exigências do inciso X do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

8.2. Conforme §8º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

responsabilidade da contratada.

- 8.3. Tabela de eventos supervenientes, com a identificação das condições contratuais esperadas, dos riscos à manutenção dessas condições e das formas de tratamento desses riscos:

Condição Esperada	Disponibilização da garantia contratual dentro dos prazos e valores estabelecidos
Definição do Risco	Atraso de repasses de valores pelo BNDES devido não emissão da garantia estipulada em contrato .
Alocação / Ônus	Contratante
Tratamento	Nova licitação

Condição Esperada	Emissão da carta fiança realizada dentro dos prazos estabelecidos
Definição do Risco	Atraso na emissão da carta fiança e não recebimento dos recursos provenientes do BNDES.
Alocação / Ônus	Contratada
Tratamento	Aplicação de sanções

Condição Esperada	Carta fiança emitida conforme as exigências do BNDES
Definição do Risco	Emissão da carta emitida em desacordo com as normas exigidas pelo BNDES
Alocação / Ônus	Contratada
Tratamento	Minuta da fiança emitida anexada ao edital

Condição Esperada	Emissão da carta fiança realizada dentro dos prazos estabelecidos
Definição do Risco	

	Atraso na renovação da carta fiança e consequente execução da carta fiança vigente.
Alocação / Ônus	Contratante
Tratamento	Substituição da garantia a ser contratada em nova licitação

9. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

- a) Os serviços objeto da contratação pode ser considerados de natureza comum pois os padrões de desempenho e qualidade que os definem forma objetivamente descritos, e estão em conformidade com especificações comumente utilizadas pelo respectivo setor do mercado fornecedor.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Serão obrigações da Contratada:

- a) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços.
- b) Comunicar a APPA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- c) Permanecer durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância ao inciso IX do Art. 69º da Lei nº. 13.303/2016.
- d) Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- e) Executar o objeto contratado, de acordo com os prazos e especificações presentes neste Termo.
- f) Notificar a APPA, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar ou dificultar a execução dos serviços.
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Serão obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais exigidas no presente Termo de Referência.
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativa e qualitativa, devendo o responsável pela fiscalização do contrato notificar as falhas detectadas, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- d) Cumprir integralmente as exigências do contrato de financiamento da obra do moegão firmado com o BNDES.

12. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

- 12.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, conforme especificado no respectivo item do Edital da Licitação.

Paranaguá, 18 de agosto de 2025

Ricardo Jendik Cardoso
Coordenador Financeiro

Lucas Mothci Sarmanho
Gerente Financeiro



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANEXO I – Minuta da carta fiança

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / [Linkedin: portosdoparana](#) / [Instagram: @portos_parana](#)



**CARTA DE FIANÇA
(FIANÇA PROPORCIONAL)**

.....(Local)....., de de

Ao
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Av. República do Chile nº 100
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: **CARTA DE FIANÇA**

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a), com sede em, Estado de, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, por seus representantes legais, obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pela DEVEDORA, com sede em, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, celebrado com o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, em de de, contrato que o (a) FIADOR (A) declara conhecer, e pelo qual foi aberto um crédito no valor de R\$ (.....), na data-base de..... **(obs: data da assinatura do Contrato de financiamento)**, calculado(s) de acordo com o estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula (Disponibilidade do Crédito), e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula.....(Juros) do Contrato.

A fiança será limitada a% (.....por cento) da dívida, abrangendo a quantia afiançada, além do principal da dívida, os juros, as comissões, a pena convencional e os demais encargos pactuados no CONTRATO.

NA HIPÓTESE DE PLURALIDADE DE FIADORES NÃO SOLIDÁRIOS, INCLUIR:

As obrigações assumidas pela DEVEDORA, nos termos do CONTRATO nº, também são garantidas por fianças prestadas, sem compromisso de solidariedade entre si, por outros fiadores, observados os montantes garantidos por cada um deles.

Para fins exclusivos de referência, na data base....de.....de..... **[dia, mês (por extenso) e ano]**, o saldo devedor do CONTRATO é de R\$.....**[saldo de principal e demais encargos da dívida (por extenso)] [acrescentar se for o caso: e saldo a liberar, de R\$.....(por extenso)].**

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até de de **(ou até o 6º mês contado a partir da data da última prestação de amortização)**, renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou aumento no valor da fiança depende sempre da anuência prévia dos fiadores e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela DEVEDORA no referido contrato, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pelo BNDES, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à,, Estado de

O(A) FIADOR(A) declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

O(A) FIADOR(A) declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

O(A) FIADOR(A) autoriza a divulgação externa da íntegra da presente fiança pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via **[ou: (.....)]** **vias de igual teor**, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A): _____
(nome)

TESTEMUNHAS:

(nome e qualificação)

(nome e qualificação)

OBS.: Deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários da carta de fiança e, após tal procedimento, providenciados os registros competentes, quando estes forem necessários para a validade ou eficácia do negócio jurídico.



ePROTOCOLO

Correspondência Interna 382/2025.

Documento: **TR_2025CARTAFIANCASemgarantiaeseminuta15082025.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Lucas Mothci Sarmanho (XXX.207.189-XX)** em 18/08/2025 09:56, **Ricardo Jendik Cardoso (XXX.519.939-XX)** em 18/08/2025 09:58 Local: APPA/COFIN.

Inserido ao documento **1.649.408** por: **Lucas Mothci Sarmanho** em: 18/08/2025 09:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ac5e91831419ef9c8ab2c93cb6424c7f.